Excelentíssimo Senhor
Lindomar Rodrigo Brandão
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

A vereadora **Anne Cristine Gomes da Silva Cavali - PSD** no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 200, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a vedação de instalação de moradias permanentes em logradouros públicos no Município de Pato Branco quando houver oferta de acolhimento disponível.

Art. 1º Fica vedada a instalação de moradia em logradouros públicos do Município de Pato Branco por pessoas adultas que recusarem, sem justificativa, todas as alternativas de acolhimento e atendimento ofertadas formalmente pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se moradia permanente qualquer estrutura fixa instalada em espaços públicos, incluindo, entre outras:

I – barracas;
II – camas;
III – colchões expostos;
IV – estruturas improvisadas de abrigo;
V – cercamentos;
VI – fogões improvisados ou similares.

Art. 3º A vedação prevista no art. 1º desta Lei não se aplica quando:

I – não houver vaga disponível nas unidades de acolhimento no momento da abordagem;

II – a inserção do cidadão em acolhimento institucional representar risco à sua integridade física, devidamente registrado pela equipe técnica.

Art. 4º Em qualquer hipótese, será preservada a dignidade humana, sendo obrigatória:

I – a abordagem prévia por equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II- a elaboração de registro técnico do atendimento;

Assinado por 1 pessoa: ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/88CC-5C4D-FDA0-6F55 e informe o código 88CC-5C4D-FDA0-6F55

III – a formalização da oferta de acolhimento ou de outros serviços no prontuário social do cidadão;

IV – a entrega de informações claras sobre os serviços disponíveis, respectivos horários e locais de acolhimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, *documento datado e assinado digitalmente.*

Assinado por 1 pessoa: ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/88CC-5C4D-FDA0-6F55 e informe o código 88CC-5C4D-FDA0-6F55

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a adequada organização dos espaços públicos do Município de Pato Branco, garantindo simultaneamente dignidade, atendimento humanizado e alternativas reais às pessoas em situação de rua.

A proposta reforça e valoriza a rede de acolhimento já existente no Município, buscando impedir a instalação de moradias permanentes em logradouros públicos quando houver vagas disponíveis e atendimento formal da Assistência Social, preservando a convivência comunitária, a segurança e o adequado uso das áreas públicas.

Trata-se de medida necessária para equilibrar proteção social, preservação do espaço público, segurança urbana e a manutenção da dignidade humana.

Pato Branco, *documento datado e assinado digitalmente.*

Assinado por 1 pessoa: ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/88CC-5C4D-FDA0-6F55 e informe o código 88CC-5C4D-FDA0-6F55

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 88CC-5C4D-FDA0-6F55

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI (CPF 855.XXX.XXX-49) em 19/11/2025 14:37:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/88CC-5C4D-FDA0-6F55